



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2020/256 (PLU-TV)**

**Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV-, na programação emitida durante 2019**

150.20.03/2020/1  
EDOC/2020/5493



**Lisboa**  
**16 de dezembro de 2020**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2020/256 (PLU-TV)

**Assunto:** Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM –, e dos operadores privados – SIC, TVI e CMTV-, na programação emitida durante 2019

#### I. Enquadramento

1. O relatório anexo apresenta os resultados da avaliação da **observância do princípio do pluralismo político**<sup>1</sup> nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – **RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM** –, bem como dos operadores privados – **SIC, TVI e CMTV** -, na programação emitida durante 2019.
2. A Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 39.º, confere a uma entidade administrativa independente o poder de assegurar, nos meios de comunicação social, «a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião».
3. Por seu turno, os Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atribuem ao Conselho Regulador a competência para «[p]romover o pluralismo cultural e a diversidade de expressão das várias correntes de pensamento (...)» e para garantir «a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha

---

<sup>1</sup> Vide Deliberação 2/PLU-TV/2012, «Acompanhamento da observância do princípio do pluralismo político nos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre.», na qual se desenvolvem as principais linhas de observação do acompanhamento do pluralismo político, aqui sumarizadas.

editorial de cada órgão de comunicação social» (artigos 7.º, alínea a) e 8.º, alínea e) dos Estatutos da ERC).

4. O princípio do pluralismo encontra-se expresso na Lei da Televisão, que estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o **pluralismo político**, social e cultural». No mesmo sentido, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) daquele diploma estabelece, como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
5. Especificamente sobre os meios de comunicação social do setor público, o n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa impõe que seja assegurada a **«possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião»**.
6. Este dever qualificado de respeito do pluralismo por parte do Serviço Público de Televisão é ainda concretizado no artigo 51.º, n.º 2, alínea c) da Lei da Televisão, que determina que «[à] concessionária incumbe, designadamente, [p]roporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural (...)», e no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado no dia 6 de março de 2015 (cláusula 5.ª, alíneas a) e e)).
7. Recorda-se que o plano de avaliação do pluralismo político foi apresentado aos partidos políticos em maio de 2007, e novamente discutido em março de 2013 com os partidos e os operadores de televisão envolvidos, após reflexão e estudo aprofundado de soluções praticadas por outros reguladores europeus.

8. A criação do plano de avaliação do pluralismo político nasceu da necessidade de dar resposta consistente e fundamentada a queixas oriundas de partidos políticos e de cidadãos sobre alegadas quebras do dever de pluralismo político no tratamento informativo conferido às atividades partidárias e governamentais e de encontrar uma solução que fosse além da apreciação casuística. De facto, com a aplicação do plano de avaliação, o número de queixas diminuiu em 2008 e a ERC assumiu o compromisso de apresentar o referido relatório anualmente à Assembleia da República Portuguesa, sendo o mesmo apreciado pela atual Comissão de Cultura e Comunicação.
  
9. O Conselho Regulador entende prosseguir com a **avaliação da observância do princípio do pluralismo político** de forma sistemática, honrando o compromisso assumido com a Assembleia da República Portuguesa, os operadores e os cidadãos, indo ao encontro das preocupações expressas não só pela legislação portuguesa, mas também pelo trabalho desenvolvido a nível europeu e pelos reguladores congéneres, relativas à garantia do pluralismo político, de modo a assegurar o cumprimento de valores constitucionalmente consagrados e que constituem pilares fundamentais da democracia portuguesa.

## II. Deliberação

Considerando as tendências e resultados apurados na avaliação referente ao ano de 2019, o Conselho Regulador delibera adotar o **Relatório de avaliação da observância do princípio do pluralismo político referente a 2019 (anexo à presente deliberação) determinando o seu envio ao cuidado da Assembleia da República** e dos serviços de programas analisados no sentido de os sensibilizar para os seguintes considerandos:

## QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO DIÁRIA – BLOCOS INFORMATIVOS DIÁRIOS<sup>2</sup> – 2019

### RTP1, RTP2, RTP3

- a) Sensibilizar para que seja dada maior e equilibrada visibilidade às visões políticas dos partidos cuja representação parlamentar é reduzida. Pese embora se verifique a presença destes partidos nos alinhamentos dos serviços noticiosos do operador público, esta é diminuta face aos restantes;
- b) Recomendar maior e equilibrada visibilidade dos órgãos das representações regionais dos partidos nos alinhamentos, uma vez que se observa uma presença residual dos órgãos de poder político dos Açores e da Madeira (representantes da República, assembleias legislativas e partidos políticos);
- c) Assinalar o esforço da RTP1 na diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural. Observa-se que, em mais de metade as peças analisadas, este operador consulta múltiplas áreas de fonte sobre o tema da peça;
- d) Alertar para o facto de, em mais de metade das peças analisadas, a RTP2 e a RTP3 consultarem apenas fontes de uma determinada área sobre o tema da peça. Sensibilizar para a relevância da diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural;
- e) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é residual nas peças analisadas, contudo assinala-se o esforço da RTP1 em ampliar a sua cobertura a estes partidos. Sugeres, ainda assim, no sentido de diversificar as presenças políticas, a importância em assegurar a cobertura das atividades e

---

<sup>2</sup> **Análise de 30 edições** dos alinhamentos dos seguintes blocos informativos: - “Telejornal”, RTP1; “Jornal 2”, RTP2; “Jornal da Noite”, SIC; “Jornal das 8”, TVI; “CM Jornal 20H”, CMTV; “Telejornal dos Açores”, RTP Açores; “Telejornal da Madeira”, RTP Madeira; “24 horas”, RTP3. A margem de **erro máximo da amostra** de janeiro a dezembro de 2019 varia segundo o serviço de programas, mas o grau de confiança é de 95 % para todos eles. Para o “Telejornal”, a margem de erro máximo da amostra utilizada é de 5,7 %; no “Jornal 2”, a margem de erro máximo da amostra é de 7,0 %; no “Jornal da Noite”, a margem de erro máximo da amostra é de 5,7 % e no “Jornal das 8”, a margem de erro é de 5,8 % e no “CM Jornal 20H”, a margem é de 7,5%; no “Telejornal dos Açores”, a margem de erro máximo da amostra utilizada é de 5,9 %; no “Telejornal da Madeira”, a margem de erro máximo da amostra é de 6,6 %; no “24 Horas”, a margem de erro máximo da amostra é de 5,9 %. Os dados devem ser lidos como representando tendências apuradas para os dias selecionados na amostra.

propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral.

### **SIC, TVI**

- f) Sensibilizar para que seja dada maior e equilibrada visibilidade às visões políticas dos partidos cuja representação parlamentar é reduzida. Pese embora se verifique a presença destes partidos nos alinhamentos dos serviços noticiosos destes operadores, esta é diminuta face aos restantes;
- g) Recomendar maior e equilibrada visibilidade dos órgãos das representações regionais dos partidos nos alinhamentos, uma vez que se observa uma presença residual dos órgãos de poder político dos Açores e da Madeira (representantes da República, assembleias legislativas, partidos políticos);
- h) Assinalar o esforço do operador na diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural. Na SIC e TVI, observa-se que em mais de metade das peças analisadas são consultadas múltiplas áreas de fonte sobre o tema analisado;
- i) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é residual nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral.

### **CMTV**

- a) Sensibilizar para que seja dada maior e equilibrada visibilidade às visões políticas dos partidos cuja representação parlamentar é reduzida;
- b) Recomendar maior e equilibrada visibilidade dos órgãos das representações regionais dos partidos nos alinhamentos, uma vez que se observa uma presença residual dos órgãos de poder político dos Açores e da Madeira (representantes da República, assembleias legislativas, partidos políticos);
- c) Alertar para o facto de, em mais de metade das peças analisadas, a CMTV consultar apenas fontes de uma determinada área sobre o tema da peça. Sensibilizar para a relevância da diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural;
- d) Verifica-se que a presença dos partidos extraparlamentares é residual nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral.

### **RTP Açores e RTP Madeira**

- e) Verifica-se que a presença das representações regionais dos partidos extraparlamentares é residual nas peças analisadas. No sentido de diversificar as presenças políticas, é importante assegurar a cobertura das atividades e propostas dos partidos extraparlamentares, quando existam, dando-lhes voz, também fora dos períodos de campanha eleitoral;
- f) Sensibilizar para a relevância da diversificação das fontes no sentido da promoção de uma informação plural. A RTP Açores e a RTP Madeira assentam o acompanhamento da vida política regional sobretudo em fontes representantes de uma única área, em particular fontes político partidárias.



**QUANTO AO PLURALISMO NA INFORMAÇÃO NÃO DIÁRIA<sup>3</sup> – PROGRAMAS AUTÓNOMOS DE DEBATE, ENTREVISTA E COMENTÁRIO – 2019**

**RTP1, RTP2, RTP3**

- a) Assinalar o esforço do operador público em manter uma presença consistente, nas suas grelhas de programas, de espaços autónomos de entrevista, debate e opinião política;
- b) Releva que a programação de âmbito político foi sobretudo emitida no canal temático (RTP3);
- c) Ressalvar que o único espaço autónomo regular exclusivo da RTP1 é o programa «Prós e Contras», sendo que a «Grande Entrevista» é emitida de madrugada;
- d) Salientar o regresso de espaços autónomos regulares de debate às grelhas da RTP2, salientando que este serviço de programas centra a sua atenção em conteúdos sobre assuntos europeus;
- e) Destacar a escassa diversidade de visões políticas minoritárias no debate político, pelo que seria importante reforçar a presença de representantes de partidos extraparlamentares, mesmo fora dos períodos de campanha eleitoral;
- f) Assinalar a presença regular de representantes de partidos políticos eleitos para o Parlamento Europeu no magazine informativo «Europa Minha», transmitido na RTP1, RTP2 e RTP3, sendo especialmente relevante em ano de eleições europeias;
- g) Salientar a transmissão de debates televisivos com a presença de candidatos às eleições legislativas e europeias, incluindo de partidos sem representação parlamentar.

---

<sup>3</sup> **Universo dos programas autónomos de informação não diária – debate, entrevista e comentário** – exibidos em 2019, que tiveram como convidados, regular ou pontualmente, atores políticos regionais e nacionais, tais como representantes dos Governos e Parlamentos nacional e regionais e dos partidos políticos com e sem assento parlamentar.

**SIC**

- h) Assinalar o facto de a SIC continuar a não apresentar, no seu canal generalista de sinal aberto, quaisquer espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião política.
- i) Destacar que as presenças político-partidárias identificadas se limitam a seis presenças de comentadores com pertença partidária, no âmbito das noites eleitorais Europeias 2019 e Legislativas 2019.

### **TVI**

- j) Assinalar o facto de a TVI continuar a não apresentar, no seu canal generalista de sinal aberto, quaisquer espaços autónomos regulares de entrevista, debate e opinião política.

### **CMTV**

- k) Assinalar o facto de a CMTV não apresentar espaços autónomos regulares de entrevista e opinião política;
- l) Destacar que as presenças político-partidárias identificadas se limitam a seis entrevistas aos líderes partidários dos partidos com assento parlamentar, no âmbito das eleições Legislativas 2019.

### **RTP Açores, RTP Madeira**

- m) Assinalar o esforço dos serviços de programas regionais em manter, de forma consistente nas suas grelhas de programas, espaços autónomos de entrevista, debate e opinião política com atores políticos regionais e nacionais;
- n) Assinalar a presença do programa «Ordem do Dia» na grelha da RTP Madeira que corporaliza a opção do operador de manter um espaço de antena dedicado ao debate com deputados eleitos pelo círculo da Madeira na Assembleia da República.

Tudo visto, o Conselho Regulador adota o Relatório anexo, referente à avaliação do cumprimento das citadas obrigações, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, inclusive, referente à **observância do princípio do pluralismo político** nos serviços de programas televisivos do serviço público de televisão – **RTP1, RTP2, RTP3, RTPA e RTPM** –, e dos operadores privados – **SIC, TVI e CMTV**.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo